

## **DESPACHO 01/CP/2021**

## Processo Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTeSC – Biénio 2021/2023

Considerando o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Regimento do Conselho Pedagógico (RCP), homologado por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), de 13 de setembro de 2021, e de acordo com o estipulado pelos artigos 10.º e 59.º dos estatutos do IPC, publicados pelo despacho normativo nº 6/2019 de 14 de março, Diário da Republica, 2º série nº 52, determino a realização da eleição dos representantes dos docentes e discentes de cada um dos ciclos de estudo representado no conselho pedagógico, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do RCP, nos seguintes termos:

- 1. O processo eleitoral iniciar-se-á no dia 29 de outubro de 2021, com a fixação nos locais de estilo e com a inserção na página de internet da ESTeSC, do presente despacho.
- 2. No mesmo dia serão tornados públicos, através de divulgação interna, com a fixação nos locais de estilo da ESTeSC os cadernos eleitorais, por referência a 22 de outubro de 2021.
- 3. A votação é presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
- 4. Para efeitos do presente despacho, têm legitimidade eleitoral ativa e passiva os docentes com vínculo de emprego público, em efetividade de funções e em regime de tempo integral, e os discentes regularmente matriculados.
- 5. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita da seguinte forma:
  - a) Para as licenciaturas, por corpo, por curso e por listas;
  - b) Para os mestrados, representante por corpo e por listas;
- 6. Os docentes que lecionam em mais do que um curso, só poderão eleger ou ser eleitos num único curso (UCP), que corresponderá aquele onde exercem maior numero de horas letivas e, em caso de empate, sucessivamente, onde exercerem o maior numero de horas letivas de componente teórica e onde estão inscritos o maior número de estudantes.
- 7. A eleição será conduzida pela comissão permanente prevista no n.º 1 do artigo 5.º do RCP, aqui denominada comissão eleitoral.



## 8. Compete à comissão eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos números 9 e 10;
- b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do IPC, com o RCP e com o presente despacho, decidindo sobre a sua aceitação.
- c) Organizar e constituir as mesas de voto;
- d) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
- e) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir a igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- g) Proceder à verificação de todos os documentos provenientes das mesas de voto e ao apuramento final dos resultados;
- 9. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, através do Secretariado da Presidência da ESTeSC, até às 11 horas do dia 4 de novembro.
- 10. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas, até às 12 horas do dia 5 de novembro de 2021, data em que serão afixados os cadernos definitivos.
- 11. Caso não haja lugar a reclamações, os cadernos afixados convertem-se em definitivos;
- 12. As listas concorrentes às eleições, devem conter um vogal efetivo e um vogal suplente, devendo conter informação do curso, o nome completo, número de identificação civil, número mecanográfico (docentes) número de Estudante (estudantes) e a assinatura de cada elemento;
- 13. As listas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues pessoalmente nos Secretariado da Presidência da ESTeSC, até às 17:00 do dia 12 de novembro de 2021, de acordo com os modelos para o corpo docente e discente em anexo ao presente despacho.
- 14. As listas poderão credenciar delegados e suplentes, para, junto da mesa de voto, acompanhar as eleições, devendo para tal indicar os nomes nas respetivas listas;
- 15. A Comissão Eleitoral identificará cada uma das listas entregues através de uma letra, a qual será atribuída de acordo com a data e hora de entrada no Secretariado da Presidência da ESTESC.



16. 0 ato eleitoral decorrerá no dia 24 de novembro de 2021, entre as 10:00 horas e as 17:00 horas; encontrando-se as mesas de voto no hall de entrada na ESTeSC.

encontrando-se as mesas de voto no nan de entrada na Estesc.

17. Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procederão à contagem dos votos entrados nas

urnas e à elaboração da respetiva ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados

os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber

a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos. A ata, juntamente com os restantes

documentos, será de imediato entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, em subscrito fechado,

juntamente com todos os votos entrados nas urnas.

18. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, elaborando,

com base neles, a ata de apuramento final, com a indicação dos representantes eleitos.

19. A Comissão Eleitoral remeterá o processo eleitoral para homologação até ao primeiro dia útil seguinte

ao ato eleitoral.

20. Os casos omissos na legislação aplicável ou no presente despacho serão resolvidos pela Comissão

Eleitoral.

ESTeSC, 29 de outubro de 2021

Presidente do Conselho Pedagógico

Hélder Santos

Helder Santos

Mod. 114\_02 Sistema Interno de Garantia da Qualidade